



PROCESSO N° 586/17

PROTOCOLO N° 14.370.144-1

PARECER CEE/CEIF N° 234/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 735/17 Sued/Seed de 29/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 05/12/16, de interesse do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guaratuba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 91).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Tocantins, n° 75, município de Guaratuba, mantido por Cernach & Arsie Ltda-ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1117/12 de 14/02/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 24/17 de 13/01/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/03/17 até 12/03/27, (fl. 123).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 140/02 de 18/01/02, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2849/05, de 27/10/05. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3473/13, de 01/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 79/13 de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/10/10 até 27/10/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 122):

(...)

Vimos... justificar o atraso na solicitação... nosso colégio vem num processo grande de ampliação do espaço físico desde o ano de 2012...Durante o período de construção... efetivamos o pagamento das taxas, porém não conseguimos o alvará dos bombeiros, haja vista que precisaríamos concluir a obra para... o que comprometeu a entrega do alvará da vigilância Sanitária...Em 2013, após conclusão desta obra... já havia começado mais



PROCESSO Nº 586/17

uma grande obra: o ginásio de esportes... Durante os trâmites os bombeiros não fizeram a vistoria final... Por ter sido uma obra de grande porte, teve conclusão... em junho de 2015, o que nos permitiu a regularização dos documentos do Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária e Alvará...(fl. 122).

1.2 Organização Curricular (fl. 107)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 0970 - GUARATUBA									
ESTAB.: 00549 - MONTEIRO LOBATO, C - ED INF ENS FUND MED		ENT MANTEN.: CESAR LUIZ CERNACH ME									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9						
BNC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20						
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
	OPICINA DE LEITURA E REDACAO	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

1.3 Avaliação Interna (fl. 105)

Ano Série Etapa	Matriculas						Desistentes						Transferidos						REPROVADOS					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º ano	21	17	23	27	21	20	00	00	00	00	00	00	01	01	04	03	03	01	00	00	00	00	00	20	16	19	24	18
2º ano	26	26	23	27	24	18	00	00	00	00	00	00	02	01	01	02	01	00	00	01	01	00	00	24	24	21	25	23
3º ano	20	29	28	24	28	25	00	00	00	00	00	00	01	02	02	01	04	02	01	01	01	00	00	18	26	25	23	24
4º ano	20	21	31	28	26	25	00	00	00	00	00	00	02	01	01	03	01	1	00	00	04	00	01	18	20	26	25	24
5º ano	22	21	27	29	25	26	00	00	00	00	00	00	01	02	01	03	00	00	00	00	02	00	00	21	19	24	26	25
6º ano	25	26	31	29	28	26	00	00	00	00	00	00	01	01	04	04	01	00	00	00	03	03	02	24	25	24	22	25
7º ano	28	26	31	27	24	29	00	00	00	00	00	00	04	01	04	03	02	01	00	00	05	01	02	24	25	22	23	20
8º ano	17	27	29	19	27	20	00	00	00	00	00	00	02	02	00	02	02	04	01	01	04	00	01	14	24	25	17	24
9º ano	21	18	31	27	18	26	00	00	00	00	00	00	02	01	06	01	02	02	00	00	04	02	00	19	17	21	24	16



PROCESSO N° 586/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 35/17, de 16/02/17, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Myrian Cecília G. Pereira Costa, licenciada em Pedagogia, Nelci da Silva Nery, graduada em Ciências Contábeis, Loraine Carlin Clemente Moura, licenciada em Pedagogia, e Eloina Oliveira do Carmo, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 17/02/17:

Infraestrutura Física e Administrativa

O prédio da instituição de ensino possui quatro blocos, sendo dois com dois pavimentos e dois com um pavimento. Possui onze salas de aula, sala dos professores, sala de Arte, sala de robótica, sala de dança, brinquedoteca, sala de tecnologia, sala da Equipe pedagógica, da Psicopedagoga, sala da Direção, Secretaria (...)

Laboratórios

O Laboratório de Química, Física e Biologia, de Ciências, é bem equipado, possui todos os materiais necessários para atendimento à proposta pedagógica. Laboratório de Informática, (sala de multimídia), em sala ampla, climatizada (...)

Biblioteca

a Biblioteca está equipada e com acervo bibliográfico adequado e suficiente para atendimento dos alunos (...)

Espaço para Educação Física

O colégio possui um ginásio de esportes coberto para prática desportiva, culturais e sociais (...)

Acessibilidade

A comissão constatou a existência de rampas nas entradas, corredores, salas de aula e ao piso superior, banheiros completos com acessibilidade para cada gênero. No projeto arquitetônico ficou disponibilizado espaço para colocação de elevadores (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária n° 113/16, emitida em 24/03/16, com validade por um ano. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido em 29/07/16 (...)

Corpo Docente, quadro às folhas 115 a 117...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 115 a 117, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 120).



PROCESSO N° 586/17

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranaguá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 121).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 124)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 803/17, de 22/03/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 124 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Guaratuba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino apresentou Licença Sanitária com validade 24/03/17, e o Certificado do Corpo de Bombeiros, emitido em 29/07/16, expiraram com o processo em trâmite.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela demora da vistoria do Corpo de Bombeiros, devido a obras realizadas no Colégio.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaratuba, mantido por Cernach & Arsie Ltda-ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/10/15 até 27/10/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 586/17

Adverte-se a mantenedora e ao Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade do funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque ao Laudo do Corpo de Bombeiros, e a Licença Sanitária atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE